



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.458 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Pelotas e, dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir e conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta, compreendendo os funcionários de provimento efetivo, em comissão e contratados temporariamente, independente da jornada de trabalho.

Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou salário;

II - configurado como rendimento tributável;

III - sujeito a incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;

IV - computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber e

V - acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado em cartão magnético e concedido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior.

Art. 5º O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresas especializadas em convênios-alimentação, para pagamento por meio de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios deste órgão municipal, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à

manutenção do auxílio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de junho de 2017.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer

Chefe de Gabinete